



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.805, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O §2º DO  
ARTIGO 2º DA LEI N°  
6.781, DE 19 DE  
OUTUBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 2º da Lei n° 6.781, de 19 de outubro de 2009, que passa a viger de acordo com o que segue:

“ Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º O contrato de que trata o art.1º fica assim especificado:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Veterinário	01	30 horas	R\$ 893,40

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1253/09  
Proc. 2185/09

Rio Grande, 07 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 117/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver. Renato Espíndola Albuquerque**  
**Presidente em exercício da Câmara Municipal**

**ANEXO: Altera o § 2º do Art. 2º da Lei nº 6.781, de 19 de outubro de 2009.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA O §2º DO ARTIGO  
2º DA LEI N° 6.781, DE 19 DE  
OUTUBRO DE 2009.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do Artigo 2º da Lei nº 6.781, de 19 de outubro de 2009, que passa a viger de acordo com o que segue:

“ **Art. 2º** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** O contrato de que trata o art.1º fica assim especificado:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Veterinário	01	30 horas	R\$ 893,40

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

#### PARECER

PROCESSO N°: 2185/2009

TIPO/N°: PLE 117/2009

AUTOR: Executivo Municipal

#### I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani  
Secretário

Vereador Giovani Bastos Morales  
Vice-Presidente

Vereador Wilson Batista Duarte Silva  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....2185/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido  
mo:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 11 de 09

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## DESPACHO

Processo nº 2185/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ivan Renatinho

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.  
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de Janeiro de 2009

Presidente da Comissão

---

## PARECER JURÍDICO

Nº 1.203/09

- () Em anexo  
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2009

Consultor Jurídico

---

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO N° 2185
20.11.2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/746

Rio Grande, 19 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 117 que **ALTERA O §2 DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a Secretaria Municipal da Saúde informou anteriormente a carga horária errada pois os Médicos Veterinários do quadro tem carga horária de 30 horas semanais e não 40 como equivocadamente foi informada na Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 117, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ALTERA O §2º DO ARTIGO  
2º DA LEI N° 6.781, DE 19 DE  
OUTUBRO DE 2009.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do Artigo 2º da Lei n° 6.781, de 19 de outubro de 2009, que passa a viger de acordo com o que segue:

“ Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º O contrato de que trata o art.1º fica assim especificado:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Veterinário	01	30 horas	R\$ 893,40

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação